



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.602, de 22 de agosto de 2013.

Institui o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros FUMREBOM e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Taquari, o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros – FUMREBOM, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, tendo como finalidade obter recursos para a aquisição de equipamentos, material permanente e de expediente; realização de estudos, testes e análise de equipamentos de proteção, prevenção e combate a incêndios; aquisição de bens móveis, de bens imóveis, bens de consumo, locação de equipamentos, veículos e serviços; qualificação profissional dos servidores militares e civis; aquisição, revisão e publicação de normas e obras técnicas; aquisição, construção e ampliação das instalações e despesas de manutenção e conservação da organização do Corpo de Bombeiros sediado no município; aquisição, reforma e manutenção das viaturas utilizadas pela organização.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo: (NR Lei nº. 3.779 de 28/11/2014)

I - Os previstos na Lei Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações e, os aprovados em Lei Municipal cuja previsão conste no orçamento;

II - Os recebidos de órgãos estaduais, federal, internacionais, entidades ou empresas privadas e de outros municípios;

III - Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do fundo.

IV - doações de recursos provenientes de penas alternativas.

Art. 3º - Os recursos previstos no art.2º serão depositados em banco oficial, em conta específica sob o título “FUMREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros”, cuja movimentação obedecerá aos mesmos critérios das demais movimentações dos recursos do município, mantendo-se o regular controle contábil dos valores.

Art. 4º - Os bens adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do município, o qual os cederá, para uso exclusivo do Corpo de Bombeiros de Taquari, mediante termo formal.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Os recursos serão destinados mediante plano de aplicação prévio proposto pelo Oficial Comandante da Organização de Bombeiros sediada em Taquari, aprovado pelo Conselho do FUMREBOM.

Art. 6º - Fica instituído o Conselho do FUMREBOM, composto pelos seguintes membros:(NR Lei nº. 3.779de 28/11/2014).

I - Dois representantes do Poder Executivo Municipal;

II - Um representante do Corpo de Bombeiros, fração sediada em Taquari;

III - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

IV - Um representante da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

V - Um representante das Associações de Moradores de Bairros de Taquari;

VI - Um representante do Rotary Club de Taquari.

Parágrafo único: Compete ao Conselho avaliar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do FUMREBOM.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que for necessário.

Art. 8º - Revogam as disposições em contratio especialmente a Lei 2.708, de 08 de maio de 2007.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de agosto de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 22/08/2013.